



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PARECER TERMINATIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO – LDO 2027

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - PL Nº 35/2026, que “Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias do Município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências”.

Nos termos que dispõe a LOM - Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato e o Regimento Interno da Câmara Municipal (RICMML) a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sob o fundamento do artigo 124, I da LOM e artigos 55 e 173 do Regimento, apresenta parecer TERMINATIVO sobre a proposta legislativa (PL nº 35/2026 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027), conforme segue:

Lei Orgânica - “Art. 124. *Caberá à competente Comissão Permanente do Poder Legislativo:*

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;”

Regimento Interno “Art. 173.

(...)

§ 3º *Publicadas as emendas, o projeto retomarà à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer terminativo sobre o projeto e as emendas, no prazo de até quinze dias.”*

Art. 55. *Compete:*

II - à Comissão de Finanças e Orçamento:

b *- analisar os aspectos econômicos e financeiros dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o projeto do Orçamento Anual e a prestação de contas dos Poderes Executivo e Legislativo;”*



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Inicialmente, apontar que a proposta legislativa da LDO para 2027 desrespeitou o prazo fixado na Lei Orgânica do Município chegando à Câmara com mais de 30 dias de atraso. Esta falha prejudicou, inclusive, o andamento dos trabalhos da Câmara com o cancelamento do recesso parlamentar e o trancamento de pauta.

O PL chegou a esta casa no dia 16.06.2026 e foi lido na Sessão Plenária do dia 06.07.2026, passando a constar da Ordem do dia e ficando aberto as sessões nos dias 20 de julho, 03 e 17 de agosto para apresentação de eventuais emendas.

As assessorias técnicas e a presidência da CFO encontraram erros formais e materiais no Projeto, sendo exigido junto ao Executivo (autor do Projeto), as correções, bem como, esclarecimentos.

Houve audiência pública na data de 08 de agosto, sendo novamente apontadas inconsistências no texto. Novamente chamado o autor para ajustes.

O autor efetuou muitos dos ajustes apontados no trâmite. Algumas alterações não foram efetuadas sob argumento de que deveria prevalecer o entendimento do Poder Executivo e, de que haveria um excesso de rigor da CFO.

O Poder Legislativo sob amparo da LOM e de seu Regimento Interno, tem insistindo que a LDO não deve ser compreendida como mera formalidade legislativa, mas sim, como instrumento central de planejamento, controle e responsabilidade fiscal, devendo fornecer ao Legislativo e à sociedade elementos suficientes para avaliar a sustentabilidade das políticas públicas e das finanças municipais.

O TCESP tem reiteradamente enfatizado a importância do planejamento fiscal, das metas e dos riscos fiscais, inclusive apontando que deficiências nesses instrumentos podem comprometer a efetividade da gestão pública.

Os principais pontos que mereceram destaques no pouco tempo que tivemos para análise do PL 35/2026, com vista a correção e esclarecimentos, foram especialmente:

1. Ao Anexo de Riscos Fiscais;
2. À existência e ao tratamento dos precatórios;
3. À compatibilidade das metas fiscais com a execução anterior;
4. Ao resultado primário negativo;
5. Aos percentuais de remanejamento e créditos suplementares;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

-
6. À disciplina dos restos a pagar;
 7. Ao remanejamento de emendas pelo Executivo;
 8. À compatibilidade entre PPA, LDO e LOA;
 9. Aos erros materiais existentes no texto.

Enfim, concluído o texto final e sem que recebesse emendas de mérito e, considerando a urgência de conclusão – dado que a pauta de votação se encontra travada enquanto não votarmos a LDO -, a Comissão cumpre sua tarefa emitindo o seu parecer conclusivo, nos termos deste documento. A inclinação é no sentido de aprovação do Projeto de Lei nº 35/2026, com as ressalvas e recomendações mediante atenção aos pontos elencados durante o processo e sobre transcritos em itens acima.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - Após os ajustes, o Projeto apresenta consistência com as formalidades necessárias e se encontra apto à votação. A Propositura está dentro da Constitucionalidade e juridicidade, respeitando as competências de cada Poder.

Monteiro Lobato, 24 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ALLAN RACHED AZEVEDO
Presidente

JOSÉ DONIZETI PEREIRA
Vice-presidente

EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
Membro